

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 680 /74

Aprovado por Deliberação

de 11/3/1974

PROCESSO CEE Nº 544/74

INTERESSADO - Sérgio Bezerra de Menezes

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR- Cons.- HILÁRIO TORLONI

1. HISTÓRICO:

1.1- A Diretora do Colégio Estadual "Embaixador Macedo Soares", de Barretes, encaminha o processo referente a Sérgio Bezerra de Menezes, para efeito de aproveitamento de um semestre de estudos cumpridos em escola dos Estados Unidos da América.

1.2- Apesar de não ter sido incluída no processo documentação sobre os cursos feitos, naquele estabelecimento, deíluído ofício da Diretora que o estudante iniciou ali o ensino do 2º grau. Logo no 1º semestre (1973), de janeiro a julho, cursou nos E.U.A., a escola secundária de Howell, Michigan, onde frequentou aulas de Biologia, História dos EUA, Francês, Leitura de Aperfeiçoamento, Geografia, Geometria, Espanhol e Música;

1.3- No 2º semestre, de volta ao Brasil, prosseguiu seus estudos no mesmo estabelecimento de Barretes, tendo-se submetido a processo de adaptação.

2. APRECIÇÃO:

2.1- O pedido encontra amparo no art. 100 da Lei Federal nº 4024 de 1.961, e em jurisprudência deste Conselho.

2.2- Deveria a Direção do estabelecimento anexar ao processo, dados sobre a identidade e, cópia da documentação comprovatória do currículo escolar "progresso do interessado, conforme: determinado por este Conselho. Para não delongar a tramitação do protocolo, tivemos que nos louvar apenas nas informações contidas no ofício de fls. 3 e no documento de fls. 4.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior ppr Sérgio Bezerra de Menezes podem ser considerados como equivalentes aos do 1º semestre da 1ª série do 2º Grau do sistema brasileiro de ensino. Em conseqüência, podem ser convalidados seus atos escolares referentes ao 1º semestre desta série, computando-se-lhe, para efeito de avaliação do rendimento

PROCESSO CEE Nº 544/74

PARECER CEE Nº680/74

escolar. Apenas os índices relativos a esse semestre.

É o nosso parecer, s. m. j.

São Paulo 11 de março de 1974

Conselheiro: Hilário Torloni - Relator

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência deferida pela Deliberação CEE - de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ANTÔNIO DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Salas das Sessões da GESG, em 11 de março de 1974.

a) Conselheiro: ANTÔNIO DE LORENZO NETO - Presidente.